



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.005, DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Altera a Lei n.º 12608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), a Lei 14944/2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) para dispor sobre a elaboração e execução de planos emergenciais estruturais específicos para os povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Sra. Célia Xakriabá e outros)

Altera a Lei n.º 12608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), a Lei 14944/2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) para dispor sobre a elaboração e execução de planos emergenciais estruturais específicos para os povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 12608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC) e a Lei 14944/2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) para dispor sobre a elaboração e execução de planos emergenciais estruturais específicos para os povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo

Art. 2º Os planos emergenciais estruturais se configuram por políticas públicas que considerem as especificidades produzidas pelos desastres ambientais produzidos ou não pela ação humana que se distribuem de maneira desigual e afetam comunidades vulnerabilizadas, sendo estas os povos indígenas e comunidades tradicionais.

Art. 3º Os arts. 3º, 5º e 9º da Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....
.....
.....

“Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024

mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, proteção aos povos e comunidades tradicionais e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável" (NR).

Art. 5º

.....
.....
.....

XVIII - Promover a adoção de medidas específicas para proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais, mediante meios apropriados e levando em consideração a diversidade cultural e linguística destas populações.

Art. 9º

.....
.....
.....

VIII - Elaborar planos emergenciais estruturais específicos para os territórios ocupados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais atingidos por desastres ambientais.

Art. 4º Os arts. 1º e 6º da Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....
.....
.....

IV - às ações específicas para a proteção de povos e comunidades tradicionais atingidos por incêndios florestais.

Art. 6º

.....
.....
.....

XI - estabelecer as diretrizes para elaboração de planos emergenciais e estruturais específicos para os povos indígenas, quilombos e demais comunidades tradicionais



* C D 2 4 3 8 2 3 2 3 0 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024

atingidos por incêndios florestais, considerando a impescindibilidade de diálogo intercultural e o direito ao Consentimento Livre, Prévio, e Informado em conjunto com os órgãos governamentais relacionados à pauta.

XII - considerar, tanto para a captação de recursos quanto para monitoramento, as brigadas florestais voluntárias devidamente registradas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas não são mais um discurso distante só encontrado em filmes e livros sobre um futuro distópico. Infelizmente, as famílias brasileiras cada vez mais têm lidado com o aumento da temperatura, condições climáticas extremas, inundações, escassez de água, declínio da biodiversidade e deslocamento de pessoas.

Em 2024 vivemos danos irreparáveis frutos das enchentes e alagamentos no Rio Grande do Sul, também foi preciso enfrentar a “pandemia do fogo” e uma seca extrema em vários municípios brasileiros. Entretanto, quando se trata da mudança do clima: “o pior ano é o próximo!”

Segundo dados do programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), até a primeira quinzena de setembro, foram identificados mais de 190 mil focos de incêndio, o que equivale a 224.381 km² de área verde (64 Maracanã por minuto).

Pesquisa realizada pelo Map Biomas, chegou a um dado ainda mais alarmante: um quarto da área total do Brasil foi consumido pelas chamas pelo menos uma vez nos últimos 40 anos. De 1985 a 2023,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024

aproximadamente 199,1 milhões de hectares foram devastados por incêndios, representando 23% da extensão do território brasileiro.¹

Como ensina Davi Kopenawa, é preciso evitar a queda do céu. Essa tem sido a missão de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Os povos originários, mesmo sendo apenas 5% da população no mundo, são responsáveis pela proteção de mais de 80% da biodiversidade do planeta. Não sendo diferente no enfrentamento aos incêndios, segundo Rodrigo Agostinho, presidente do Ibama, entre os 3.245 brigadistas, 50% são indígenas contratados pelo governo federal, enquanto 20% são quilombolas, convocados por sua experiência nas áreas de mata e floresta.

Entretanto, os territórios tradicionais são os mais suscetíveis aos impactos da destruição dos nossos biomas e da crise climática. Esse cenário compromete a saúde e os modos de vida dos povos indígenas, alterando profundamente suas relações com a natureza. Eles enfrentam ameaças de invasores que utilizam a queima criminosa e desestruturam as formas tradicionais de ocupação do território. Essa situação prejudica a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, causando danos severos à segurança alimentar e nutricional, além de comprometer a soberania alimentar dessas comunidades.

Sendo assim, esse PL nasce da constatação de que esse cenário não atinge igualmente todos os segmentos da população e dos ecossistemas, sendo mais violentos quando sobrepostos a vulnerabilidades preexistentes, motivo pelo propõe-se incluir o dever de elaboração de planos emergenciais e estruturais específicos para os povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

1 Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/noticia/2024/06/18/queimadas-atingiram-um-quarto-do-territorio-brasileiro-nos-ultimos-40-anos-aponta-mapbiomas.ghtml>



* C 0 2 4 3 8 2 3 2 0 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024

A título de exemplo, estudo publicado na revista Environmental Research Health da IOP Publishing revela que indígenas da bacia amazônica têm duas vezes mais chances de morrer prematuramente devido à exposição à fumaça emitida por incêndios florestais do que a população sul-americana.

Embora os territórios indígenas sejam responsáveis por poucos incêndios na bacia amazônica, nossa pesquisa mostra que as pessoas que vivem nesses territórios sofrem riscos de saúde significativamente maiores devido às partículas de fumaça, em comparação com a população em geral.... Esses incêndios têm um impacto desproporcional sobre as pessoas que vivem em territórios indígenas. Com tempos de exposição mais longos e acesso limitado a atendimento médico, populações indígenas correm um risco muito maior de morrer em incêndios².

O estudo liderado por pesquisadores da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, mostrou que Peru, Bolívia e Brasil são os locais identificados como focos específicos de exposição à fumaça, com taxas de mortalidade até 6 vezes mais altas do que as da população em geral.

Nesse sentido, a elaboração de planos emergenciais e estruturais específicos destinam-se a incidir no reconhecimento de especificidades imunológicas, socioculturais e políticas que resultam, quando não consideradas, em vulnerabilidades extremamente graves.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Deputadas e Deputados para aprovar este Projeto.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

2 <https://ipam.org.br/indigenas-tem-duas-vezes-mais-chances-de-morrer-em-incendios-florestais/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

PSOL/MG

Apresentação: 17/10/2024 17:39:25,350 - Mesa

PL n.40005/2024



* C D 2 4 3 8 2 3 2 3 0 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243823230500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608
LEI N° 14.944, DE 31 DE JULHO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202407-31;14944

FIM DO DOCUMENTO